



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

007/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

001/2023

ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 197/2023

Santiago, RS, 23 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei Complementar 001/2023, que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n.º 322

Em 27 / 02 / 20 23

Às 12 hs 07 min.

Clairius
Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 76 da Lei Municipal nº 020/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 76

(...)

Parágrafo Único. *Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 40 % (quarenta por cento) da remuneração".*

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, FEVEREIRO de 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar 001/2023

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal 20/1995, a qual "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO".

Tal solicitação justifica-se pelo fato de que Lei Federal nº 14.509/2022 autoriza o funcionalismo federal possuir a margem consignável no limite de 45% (quarenta e cinco por cento), entretanto, nos termos do Art. 2º, Parágrafo Único, I, 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito. Entretanto, atualmente a margem do funcionalismo municipal de Santiago é de 35% (trinta e cinco por cento).

O aumento do percentual do limite de comprometimento mensal para contratações de crédito consignado em folha de pagamento busca proporcionar melhores condições aos servidores públicos, empregados, aposentados e pensionistas da esfera municipal, que necessitem de aporte financeiro.

Por essas razões, submetemos esta proposta à apreciação desta ilustre Casa Legislativa.

À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal